

3. Terceiro fundamento, relativo à violação do princípio da segurança jurídica, dado que o Regulamento n.º 1239/2011 e os seus regulamentos de execução criam um sistema no qual os direitos alfandegários não são previsíveis e fixados através da aplicação de critérios coerentes e objetivos, mas são determinados pela vontade subjetiva de pagar, sem relação com os produtos efetivamente importados.
4. Quarto fundamento, relativo à violação do princípio da proporcionalidade, na medida em que a recorrida poderia facilmente ter adotado medidas menos restritivas, que não teriam sido tomadas exclusivamente em detrimento das refinarias importadoras.
5. Quinto fundamento, relativo à violação do princípio da confiança legítima, dado que a recorrida quebrou a confiança legítima das recorrentes de que seriam tratadas de uma maneira equilibrada, justa e não discriminatória.
6. Sexto fundamento, relativo à violação dos princípios da diligência e da boa administração, dado que a recorrida se absteve de agir, apesar dos repetidos avisos de perturbações de mercado, e adotou depois medidas manifestamente inapropriadas para pôr termo a essas perturbações, o que afetou o equilíbrio estabelecido pelo Conselho entre os produtores nacionais e as refinarias importadoras.

Relativamente à anulação do Regulamento 57/2012, as recorrentes invocam apenas o primeiro, o quarto e o sexto fundamentos.

7. A título subsidiário, as recorrentes invocam os referidos fundamentos contra o Regulamento n.º 1239/2011 e o Regulamento n.º 1308/2011, em apoio da exceção de ilegalidade baseada no artigo 277.º TFUE. Para o caso de o Tribunal Geral rejeitar estes fundamentos de anulação, as recorrentes invocam a ilegalidade, nos termos do artigo 277.º TFUE, do artigo 186.º, alínea a), e do artigo 187.º do Regulamento n.º 1234/2007, que constituem a base jurídica dos regulamentos controvertidos, e pedem a anulação dessas disposições do Regulamento n.º 1234/2007, bem como dos regulamentos controvertidos.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (JO L 299, p. 1).

**Despacho do Tribunal Geral de 30 de março de 2012 — Atlantean/Comissão**

**(Processo T-125/08)** (<sup>1</sup>)

(2012/C 151/56)

*Língua do processo: inglês*

O presidente da Quinta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(<sup>1</sup>) JO C 116, de 9.5.2008.

**Despacho do Tribunal Geral de 27 de Março de 2012 — Atlantean/Comissão**

**(Processo T-368/08)** (<sup>1</sup>)

(2012/C 151/57)

*Língua do processo: inglês*

O presidente da Quinta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(<sup>1</sup>) JO C 301, de 22.11.2008.

**Despacho do Tribunal Geral de 26 de março de 2012 — PhysioNova/IHMI — Flex Equipos de Descanso (FLEX)**

**(Processo T-501/09)** (<sup>1</sup>)

(2012/C 151/58)

*Língua do processo: alemão*

O presidente da Terceira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(<sup>1</sup>) JO C 37, de 13.2.2010.

**Despacho do Tribunal Geral de 28 de março de 2012 — X Technology Swiss/IHMI — Brawn (X-Undergear)**

**(Processo T-581/10)** (<sup>1</sup>)

(2012/C 151/59)

*Língua do processo: alemão*

O presidente da Sexta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

(<sup>1</sup>) JO C 63, de 26.2.2011.